



santa maria da feira

## **EDITAL N.º 5/2023/DAOA**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:-----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 16 de janeiro de 2023, aprovada na reunião ordinária de 30 de janeiro de 2023, e vai outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira.-----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 31 de janeiro de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Emídio Ferreira dos Santos Sousa)



**Ata n.º 35** – No dia 16 de janeiro de 2023, na cidade de Santa Maria da Feira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Márcio Santos Correia, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Pedro Manuel Soares Vieira, em substituição do Sr. Vereador Sérgio Manuel Murteira Cirino. -----

Presente também, por videoconferência, o vereador António Gil Alves Ferreira. -----

Faltou o Vereador Délio Manuel Ferreira Carquejo, por motivos pessoais, cuja falta a Câmara considera justificada. -----

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022. -----

**ORDEM DO DIA** -----

**1 – Ata** -----

- **Reunião ordinária de 03 de janeiro de 2023**-----

**2 – Atribuição de Diploma de Mérito Municipal**-----

**3 – Protocolo de Cooperação e Amizade entre a Câmara Municipal da Boa Vista – Cabo Verde e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira** -----

- **Aprovação de minuta** -----

**4 – “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Especial e**



- Média Tensão em mercado liberalizado indexado- Ratificação de despacho**-----
- **Determinação da abertura de concurso público** -----
  - **Aprovação do valor base do procedimento**-----
  - **Aprovação do programa de concurso e do caderno de encargos**
  - **Aprovação do protocolo de constituição do agrupamento de entidades adjudicantes**-----
  - **Designação dos membros do júri e do gestor do procedimento**-----
- 5 – Contrato-programa a celebrar entre a Administração Regional de Saúde do Norte, IP e o Município de Santa Maria da Feira**-----
- **Aprovação de minuta** -----
- 6 – Bolsas de Estudo da Universidade Lusófona – Ano Letivo 2022/2023**-----
- 7 – Programa de apoio a visitas de estudo** -----
- 8 – Normas reguladoras do Castelo de Santa Maria da Feira**-----
- 9 – Processos de Urbanização e Edificação**-----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente.-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**- Sessão solene para entrega de distinções honoríficas**-----

O Sr. Presidente informou que, no dia 20 de janeiro do corrente ano, pelas 18 horas, se realizará a sessão de entrega de diplomas de mérito e medalhas, convidando os vereadores do Partido Socialista a participarem no evento.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**- Votos de congratulação por mérito desportivo**-----



O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação, por mérito desportivo, aos seguintes atletas e respetivos treinadores e clubes:-----

- Rafael Santos, atleta da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Escapães, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Distrital de Provas Combinadas de Juniores na modalidade de atletismo;-----

- Daniel Cruz, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Distrital de Juvenis nas provas dos 1.500 metros e 800 metros, na modalidade de atletismo; -----

- Ricardo Alves, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Distrital de Juvenis na prova dos 300 metros, na modalidade de atletismo;-----

- Filipa Fernandes, atleta do Lusitânia Futebol Clube Lourosa, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Distrital de Juvenis, na prova do triplo salto, na modalidade de atletismo; -----

- Equipa de pares masculinos sub-19, do Lusitânia Futebol Clube Lourosa, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Distrital de Aveiro sub-19 de Ténis de Mesa; -----

- Rómulo Ferreira - Lusitânia Futebol Clube Lourosa - Alcançou o 1.º lugar no Campeonato Distrital de Aveiro sub 19 de Ténis de Mesa; -----

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto. -----

**- Festa das Fogaceiras 2023 -----**

O vereador Márcio Correia disse que os vereadores do Partido Socialista tiveram conhecimento que algumas das meninas que vão participar na



procissão das fogaceiras, no próximo dia 20, estiveram cerca de 4 horas à espera, para fazerem as provas da roupa, salientando que seria importante a Câmara melhorar os procedimentos de forma a evitar aquele tempo de espera.-----

**- Criação de um Agrupamento de Julgados de Paz entre o Douro e Vouga -----**

O vereador Márcio Correia sugeriu que a Câmara poderia liderar o processo de criação de um agrupamento de Julgados de Paz, entre o Douro e Vouga, que integrasse os concelhos de Arouca, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra. Explicou que as ações dos julgados de Paz são ações declarativas, cujo valor vai até aos 15 mil euros, que a justiça funciona de forma célere e que é muito acessível do ponto de vista económico, acrescentando que os vereadores do Partido Socialista têm conhecimento do interesse, nessa resposta, manifestado pelos cidadãos dos concelhos vizinhos. Disse que entende que a Câmara poderia, junto do Ministério da Justiça, estabelecer uma plataforma de entendimento, com os demais municípios, até porque, as técnicas dos Julgados de Paz, manifestaram disponibilidade para se deslocarem, esclarecerem e ajudarem os cidadãos vizinhos. -----

Acrescentou que o concelho de Santa Maria da Feira seria o pólo agregador desse Agrupamento de Julgados de Paz, assumindo um poder administrativo e um poder de influência no território, atraindo mais pessoas para o concelho, dinamizando a economia local e permitindo, no futuro, congregar em Santa Maria da Feira, como Sr. Presidente referiu, e muito bem, na última reunião, um Pólo de Justiça.

**- Especulação imobiliária no Lusopark -----**



U  
A

O vereador Márcio Correia disse que os vereadores do Partido Socialista tiveram conhecimento de alguma especulação imobiliária nos terrenos do Lusopark, por causa do futuro PDM - Plano Diretor Municipal. -----  
Referiu que essa informação foi transmitida por alguns empresários aos vereadores do Partido Socialista, o que os deixou preocupados, já que os terrenos são negociados a cerca de 100 euros/m<sup>2</sup> e que, os supostos agentes, estão a interpelar os proprietários para adquirirem terrenos a preços reduzidos. -----

Disse que tendo em conta o exposto, considera importante a Câmara assumir um papel de transparência e lisura, colocando e indicando, no seu Portal da Internet, os terrenos urbanizáveis do futuro PDM - Plano Diretor Municipal. -----

Concluiu, dizendo que os vereadores do Partido Socialista gostariam de saber o que é que está pensado para a Zona Industrial do Lusopark, em termos de aumento de solo urbanizável. -----

**- Condições deploráveis da Escola Básica de Espargo -----**

A vereadora Maria Manuela Alves questionou qual o ponto da situação relativamente à Escola Básica de Espargo. -----

**- Relação de pagamentos distribuída na presente reunião -----**

O vereador Pedro Vieira disse que gostaria de perceber a despesa elencada na lista de pagamentos, relativa a limpeza de terrenos e áreas verdes no valor de 9.231,00 €, referindo que se trata de uma competência das juntas de freguesia, pese embora, a Câmara também tenha terrenos para limpar. -----

Referiu que a sua dúvida prende-se com o facto de a Câmara não ter meios e necessitar de contratar uma empresa, em regime de outsourcing, para executar estes serviços. -----



**Em resposta às questões levantadas**, mais concretamente, em relação à questão da **Festa das Fogaceiras 2023**, abordada pelo vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente referiu ser verdade o descrito por aquele vereador, mas dará indicações aos serviços, no sentido de melhoria, no futuro, porque, de facto, foi uma situação lamentável. -----

No que concerne à questão da **criação de um Agrupamento de Julgados de Paz entre o Douro e o Vouga**, abordada pelo vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente informou que o vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, está a acompanhar o assunto, o qual está a ser estudado no seio da Área Metropolitana do Porto. Acrescentou, ainda, estar totalmente aberto à criação de um Julgado de Paz na região. -----

Sobre a questão da **especulação imobiliária no Lusopark**, abordada pelo vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente referiu que já teve conhecimento da situação descrita por aquele vereador, mas que se trata de negócios entre privados. Mais informou, que não há nenhum lote para venda no Lusopark, e que este é, claramente, um empreendimento de sucesso, acrescentando que, neste momento, é talvez o sítio mais apetecível do território. -----

Esclareceu que os terrenos com capacidade para atividades económicas estão perfeitamente identificados no PDM – Plano Diretor Municipal, destacando que o futuro PDM, só é oficial, depois de aprovado por todas as entidades e publicado em Diário da República. -----

Disse que qualquer pessoa que queira fazer um negócio naquela zona deve, primeiro, consultar o PDM, para não ser induzido em investimentos que, posteriormente, poderá não concretizar. -----

O Sr. Presidente prosseguiu dizendo que uma coisa é um terreno



infraestruturado, outra coisa, é um terreno bruto, admitindo-se que, neste momento, no Lusopark, um terreno infraestruturado e loteado, possa valer entre 60 ou 70 euros/m<sup>2</sup>.-----

Finalizando, o Sr. Presidente disse que, naquela zona, a Câmara pretende, juntamente com o Município de Ovar, fazer uma ligação até ao mar. -----

De seguida o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, para esclarecer a questão do **transporte de jovens com necessidades educativas especiais**, abordada pela vereadora Maria Manuela Alves, **na reunião ordinária de 19 de dezembro de 2022**, que explicou que se tratava de matéria da competência das Direções Gerais de Educação. Esclareceu ainda que a portaria regulamentadora do transporte dos alunos com necessidades especiais, ainda estava em negociação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, quando a 10 de agosto, a competência passou, informalmente, para os municípios, pelo menos para os 17 municípios da zona norte, quando estes já tinham aprovado os seus planos de transporte e procedido à respetiva contratualização. - Referiu que a partir daí a Câmara teve de iniciar um processo que desconhecia, mas que os transportes foram assegurados em outubro de 2022. -----

Interveio a vereadora Maria Manuela Alves dizendo que a informação prestada pelo vereador Gil Ferreira não corresponde, exatamente, à verdade, pois a 18 de dezembro de 2022 havia alunos que não tinham transporte assegurado. -----

O vereador Gil Ferreira retorquiu explicando que todos os pedidos de transporte foram tratados pelo Município, admitindo, num ou noutro



caso, isso não ter acontecido, por não terem sido apresentados, atempadamente.-----

Frisou que se tratou de uma situação imprevisível e que, em pleno período de férias, tiveram de ser tomadas todas as diligências para garantir os transportes, que são serviços de táxi, ou seja, serviços personalizados, aluno a aluno.-----

Reafirmou que é natural que um ou outro caso não estivesse, então, na lista dos agrupamentos, e não tenha tido resposta imediata, mas garante que, na generalidade, todos os pedidos datados de outubro foram atendidos, e que, hoje, todos estarão resolvidos.-----

No que concerne à questão das **condições deploráveis da escola Básica de Espargo**, abordada pela vereadora Maria Manuela Alves, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, que explicou que a Câmara colocou algumas hipóteses de resolução à consideração da Associação de Pais e à Coordenação da Escola, tendo sido selecionada a hipótese de instalação temporária de salas modelares no espaço interior do Europarque, intervenção que será executada após a interrupção letiva do primeiro semestre.-----

Esclareceu que a Associação de Pais e a Coordenação da Escola preferiram manter a comunidade escolar num só espaço, ainda que, em recinto improvisado e com recurso a salas modelares, sublinhando que tudo será feito para garantir a segurança e o conforto de todos.-----

Sobre a **relação de pagamentos distribuída na presente reunião**, abordada pelo vereador Pedro Vieira, o Sr. Presidente aludiu à lei que veio responsabilizar os municípios pela limpeza da floresta e defesa contra incêndios, explicando que a mesma representou um encargo



18

△

brutal para os municípios. -----  
Acrescentou que o Município tem de limpar os seus terrenos e, ainda, os terrenos dos particulares que não os limpam, sendo extremamente difícil ser ressarcido, porque a maioria dos proprietários não estão identificados no cadastro. Esclareceu ainda que, em termos de despesa, isso representa cerca de 200 mil euros anuais e são feitos procedimentos concursais, porque a Câmara não tem recursos para executar estas tarefas. -----

Interveio o vereador Pedro Vieira questionando se não faria sentido ter uma equipa especializada, tendo o Sr. Presidente explicado que não é possível, já que são 1650 quilómetros de estradas e que, para além da equipa, seriam necessários muitos outros recursos, reafirmando que lhe parece mais económico e mais eficiente a contratação do serviço. -----

O vereador Pedro Vieira retorquiu dizendo que a empresa de outsourcing não perde dinheiro, tendo o Sr. Presidente frisado que se trata de uma empresa com uma dinâmica completamente diferente, reafirmando que o outsourcing é mais vantajoso para a Câmara. -----

## **ORDEM DO DIA** -----

### **1 - Ata** -----

#### **- Reunião ordinária de 03 de janeiro de 2023** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em epígrafe. -----

O vereador Gil Ferreira, não participou na votação, em virtude de não ter estado presente naquela reunião. -----

### **2 - Atribuição de Diploma de Mérito Municipal** -----

O Sr. Presidente apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 11 de janeiro de



18

1

2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Jorge Filipe Pereira, barbeiro de profissão desde 1993, com um vasto percurso profissional, tem participado em vários concursos nacionais e internacionais, tendo sido premiado em diversas iniciativas. -----

Iniciou o seu percurso profissional na barbearia do pai em Argoncilhe, mantendo-se até aos dias de hoje. Recentemente abriu em conjunto com o seu progenitor, um novo estabelecimento no Concelho de Vila Nova de Gaia. -----

Ao longo do seu percurso profissional participou em diversas formações que aprimoraram o conhecimento que tem desta área. Desempenhou funções de formador artístico nas empresas WAHL Professional Portugal, WAHL Professional Espanha, Esplendor Visual, Do It Better e ainda na HairSchool Acp. É presença assídua em diversas iniciativas e juntamente com o pai participou em campeonatos do setor de cabeleireiros, quer no campeonato da Europa, quer no campeonato do Mundo e ainda no campeonato de Portugal. Desde 2017 tem sido galardoado em diversos campeonatos, destacando-se em 2022 com duas medalhas de prata no Campeonato do Mundo OMC de Cabeleireiro nas categorias de fashion cut e Trend cut; 3.º lugar, medalha de bronze por equipas na categoria no campeonato do Mundo 2021; 3.º lugar, medalha de bronze na categoria fashion pro, no campeonato da Europa 2021 e o 1.º lugar, Campeão Nacional campeonato de Portugal 2019. -----

Nos últimos tempos tem sido convidado a integrar o júri de concursos internacionais, mais especificamente em Madrid e Lyon. -----

Assim sendo, reconhecendo a dedicação, dinamismo e o profissionalismo manifestado ao longo do seu percurso, no ano em que



completa 30 anos de carreira, e pela promoção e divulgação de Santa Maria da Feira, proponho à Câmara Municipal deliberar a atribuição do Diploma de Mérito Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por escrutínio secreto e por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto à Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Internacionais. -----

**3 – Protocolo de Cooperação e Amizade entre a Câmara Municipal da Boa Vista – Cabo Verde e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira**-----

**- Aprovação de minuta**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 11 de janeiro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A ilha da Boa Vista, com superfície de 620 km<sup>2</sup>, é a terceira maior do arquipélago de Cabo Verde. A Ilha integra o grupo de Barlavento, e é constituída por um único município com o mesmo nome. É conhecida por ser o berço da Morna, assim como pelas dunas de areia, paisagens vulcânicas, tartarugas marinhas que se reproduzem na ilha e pelas águas costeiras rota das baleias-jubarte em migração. -----

Após 2000, a política do governo cabo-verdiano para a ilha da Boa Vista centrou-se no turismo, através da construção de unidades hoteleiras estrangeiras, que conseqüentemente atraíram mão de obra e fez proliferar desafios até então inimagináveis ao nível da educação, saúde, ação social, entre outros.-----

Neste sentido e considerando que:-----

- a ilha da Boa Vista é a que apresenta maior taxa de crescimento



médio anual do país. De 2000 a 2019 a ilha da Boa Vista registou um acréscimo da população em mais de 420,7%, sendo os recém-chegados oriundos de outras ilhas e de países da costa ocidental africana;-----

- a indissociável ligação do fenómeno turístico ao boom demográfica e à conseqüente falta de habitação;-----

- a baixa taxa de cobertura da rede de abastecimento de água e a falta de um sistema público de rede de esgotos;-----

- a redução da taxa de desemprego de 11.1% em 2011, para 9.2% em 2018; -----

- a saúde e a educação como os setores que mais inquietações suscita na sociedade boa-vistense, por falta de recursos humanos, equipamentos e edifícios;-----

- o turismo constitui um mar de oportunidades, não só pelos investimentos hoteleiros existentes, como pelas atividades que giram à volta destas infraestruturas turísticas, como atividades lúdicas de descoberta da natureza, mergulho, pesca e experiências culturais; -----

- o desenvolvimento económico (demasiado dependente das unidades hoteleiras) não teve o impacto desejado, pois não tem estimulado, na proporção almejada, outros setores da economia local, excetuando as diretamente ligadas à hospedagem. Assim verifica-se uma fraca expressão e influência dos empresários e empreendedores locais e nacionais no referido setor, que efetivamente constitui o principal determinante da economia nacional;-----

- a intervenção da Associação “Por + Sorrisos”, com sede na Freguesia de Arrifana, que desde 2017, atua em regime de voluntariado na ilha da Boa Vista, na área da educação e ação social.-----

Observando que:-----



18

1

- as áreas de maior debilidade no Município da Boa Vista encontram as melhores práticas no Município de Santa Maria da Feira, nomeadamente, na área da educação, do turismo, da ação social, do ambiente e do desenvolvimento económico;-----
  - o Presidente do Município da Boa Vista, Dr. Cláudio Mendonça, efetuou uma visita exploratória ao Município de Santa Maria da Feira em agosto de 2022 com o objetivo de partilhar as debilidades existentes na Boa Vista e procurar áreas bilaterais de cooperação futura, no sentido de um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável da ilha;-
  - a vontade expressa pelos dirigentes autárquicos em fortalecer as relações de cooperação e troca de experiências entre os dois municípios, nomeadamente, na área da educação, turismo, ação social, ambiente e desenvolvimento económico;-----
  - Que nos termos da alínea aaa) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal: “deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”. -----
- Neste sentido, propõe-se à Ex.ma Câmara que aprove a assinatura do Protocolo de Cooperação e Amizade entre as Câmaras Municipais de Santa Maria da Feira e da Boa Vista, que visa o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos municípios, através do fomento das relações bilaterais económico sociais, com destaque para os setores da Educação, do Turismo, da Ação Social, do Ambiente e do Desenvolvimento Económico.-----
- Em documento anexo segue a minuta do Protocolo de Cooperação e Amizade e o documento informativo sobre o Município da Boa Vista.” ---



Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do protocolo de cooperação e amizade a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Protocolo de Cooperação e Amizade -----

A Câmara Municipal da Boa Vista, Cabo Verde, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Cláudio Felipe Barros Mendonça e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Portugal, neste ato representado pelo seu presidente Dr. Emídio Sousa; -----

Considerando o interesse comum em estreitar os laços de amizade, cooperação e troca de boas práticas entre os Municípios da Boa Vista e de Santa Maria da Feira; -----

Considerando a possibilidade de se desenvolver uma intensa troca entre os dois municípios, através do incremento das suas relações económicas/sociais com destaque para os setores da Educação, do Turismo, da Ação Social, do Ambiente e do Desenvolvimento Económico; -----

Considerando a necessidade de se institucionalizar a troca de boas práticas administrativas de gestão pública; -----

Decidem, de comum acordo, celebrar o presente “Protocolo de Cooperação e Amizade” que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula primeira - do Objeto -----

O presente Protocolo tem por objeto o fortalecimento das relações, cooperação e troca de experiências entre os municípios da Boa Vista e Santa Maria da Feira nas áreas acima mencionadas. -----

Cláusula Segunda - das Obrigações das Partes -----

As partes aqui signatárias comprometem-se em fortalecer os laços de amizade, aprofundar as relações de cooperação e de parceria, tendo em



vista o desenvolvimento das duas regiões. -----

Cláusula Terceira - Duração e Denúncia -----

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração indeterminada, podendo ser alterado ou denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio detrés meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as partes. -----

Cláusula Quarta - Disposições Gerais -----

O Município da Boa Vista e de Santa Maria da Feira manterão a colaboração necessária à concretização deste Protocolo sempre ao serviço do desenvolvimento e da melhoria do nível e da qualidade de vida dos Munícipes, atualizando a sua implementação em função da experiência da sua aplicação. -----

Feito em duplicado, na cidade de Sal Rei, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) 2023.” -----

Acompanha ainda a proposta supratranscrita o documento informativo sobre o Município da Boa Vista. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto à Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Internacionais. -----

**4 - “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Especial e Média Tensão em mercado liberalizado indexado - Ratificação de despacho -----**

- **Determinação da abertura de concurso público -----**
- **Aprovação do valor base do procedimento -----**
- **Aprovação do programa de concurso e do caderno de encargos -----**
- **Aprovação do protocolo de constituição do agrupamento de entidades adjudicantes -----**



**- Designação dos membros do júri e do gestor do procedimento -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 09-2022/DCPGA, datada de 29 de dezembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que se impõe a ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar, em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que seja remetido à Exma. Câmara Municipal para ratificação o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de dezembro de 2022, incluindo o protocolo celebrado, para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes entre o Município de Santa Maria da Feira, Feira Viva - Cultura e Desporto, EM e Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira, EM. SA.”  
Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, Emídio Sousa, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a ratificação do despacho.” -----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas o despacho de abertura, datado de 29 de dezembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Despacho de Abertura -----

No uso da competência própria conferida pelo n.º 3, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a), n.º 1 do art.º.18.º e artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, considerando a urgência na aquisição, face ao contrato existente se encontrar próximo do seu término, ponderando que se trata



US

A

da aquisição de um serviço essencial e que só agora foi possível estabilizar a componente técnica da aquisição assim como o momento atual no mercado de fornecimento de energia, e tendo presente a impossibilidade de realizar uma Reunião extraordinária de Câmara, e com base a comunicação interna, elaborada pela Dra. Teresa Pinto, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Armazéns, datada de 29 de dezembro de 2022, assumindo a justificação da necessidade da informação técnica, determino que se proceda à abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com a designação de “Aquisição de energia elétrica Baixa Tensão Especial e Média Tensão em mercado liberalizado indexado”. -----

O valor base do procedimento é de 2.302.064,52 € (Dois milhões, trezentos e dois mil, sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo distribuído da seguinte forma: -----

- Município de Santa Maria da Feira - 1.890.639,04 € (Um milhão, oitocentos e noventa mil, seiscentos e trinta e nove euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA a taxa legal em vigor; -----

- Feira Viva EM - 356.246,05 € (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis euros e cinco cêntimos), acrescido do IVA a taxa legal em vigor; -----

- Sociedade de Turismo EM SA - 55.179,42 € (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos) acrescido do IVA a taxa legal em vigor. -----

O prazo contratual é de 12 (doze) meses. -----



Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o programa de concurso e o caderno de encargos. -----

Aprovo ainda o protocolo de constituição do agrupamento de entidades adjudicantes. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo código, nomeio os seguintes elementos para constituírem o Júri responsável por todo o procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes: -----

Presidente: Dr. Paulo Ferreira; -----

Vogais: Dra. Ana Santos e Dra. Vera Leite; -----

Suplentes: Dra. Graça Santos e Dra. Teresa Pinto. -----

Designo, ainda, como gestor do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública o Técnico Superior Elísio Henriques, a quem autorizo a submissão e assinatura de documentos e tramitação do procedimento na citada plataforma. -----

Santa Maria da Feira, 29 de dezembro de 2022. -----

À Câmara para ratificar.” -----

Acompanha a informação, a proposta e o despacho de abertura supratranscritos, a minuta do protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes

Entre: -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Emídio Ferreira dos Santos Sousa; -----



18

1

Feira Viva - Cultura e Desporto EM, pessoa coletiva n.º 505120151, com sede na Rua Interior do Europarque, Edifícios Administrativos, 4520-153 Santa Maria da Feira, representada neste ato pelo Diretor Geral, Paulo Sérgio Bastos Pais e pelo Administrador Eduardo Marques dos Santos Cavaco. -----

Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira, Em, S.A, pessoa coletiva n.º 504134353, com sede na Rua dos Descobrimentos, n.º 12, 4520 - 201 Santa Maria da Feira, representada pela Vogal do Conselho de Administração, Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira. -----

Considerando:-----

- A possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja na constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes;-----

- O interesse manifestado pelas entidades adjudicantes na aquisição de energia elétrica face à relevante garantia num retorno económico e financeiro pela contratação em conjunto, obtido em termos previsíveis através de economia de escala.-----

É acordado e livremente estabelecido o presente Protocolo, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:-----

Artigo 1.º-----

Objetivo -----

O presente Protocolo tem por objetivo proceder ao agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público com publicidade internacional, denominado “Aquisição de energia elétrica Baixa Tensão Especial e Média Tensão em mercado liberalizado indexado”. -----

Artigo 2.º-----



Representante do agrupamento -----

O representante do agrupamento é o Município de Santa Maria da Feira. -----

Artigo 3.º -----

Obrigações das partes -----

As obrigações de cooperação previstas no presente protocolo são distribuídas da seguinte forma: -----

1. O Município de Santa Maria da Feira é obrigado a promover e praticar todos os atos necessários ao lançamento do procedimento desde a elaboração das peças até à receção e análise das propostas; ----
2. No seu conjunto, o Município a Empresa Municipal Feira Viva e a Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira obrigam-se a disponibilizar toda a informação solicitada e indispensável à prossecução do fim pretendido; -----
3. Não poderá haver qualquer adjudicação sem deliberação expressa do órgão executivo do Município da Empresa Municipal Feira Viva e da Empresa Municipal Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira; ----
4. Todas as despesas decorrentes da constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes serão inicialmente suportadas pelo Município de Santa Maria da Feira e aquando a adjudicações divididas, proporcionalmente ao valor do contrato a celebrar, pelas entidades adjudicantes. -----

Artigo 4.º -----

Preço da aquisição -----

O preço resultante da proposta a adjudicar será repartido entre o Município a Empresa Municipal Feira Viva e a Empresa Municipal Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira em função do objeto



específico do que cada um decidiu contratar, isto é, conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos, não sendo aplicável o regime da solidariedade para com o adjudicatário. -----

Artigo 5.º -----

Duração e entrada em vigor -----

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à formalização da adjudicação dos respetivos contratos. ----

2. Podem ser acordadas alterações ao presente Protocolo, a qualquer momento desde que constem de documento escrito e assinado pelas entidades adjudicantes e sejam anexas a este documento. -----

Artigo 6.º -----

Nomeação do Mandatário do Agrupamento -----

Acordam os outorgantes nomear como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o Município de Santa Maria da Feira, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso - nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas. -----

Artigo 7.º -----

Aceitação do Mandatário do Agrupamento -----

O Município de Santa Maria da Feira aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes-----

Artigo 8.º -----

Mandato-----

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de



Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente, composto por quatro páginas, ser rubricado e assinado a triplicar, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022.” -----

Instrui o processo o respetivo caderno de encargos, bem como a respetiva informação de cabimento n.º 4597/2022, da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Instrui ainda o processo a declaração de suprimento de cabimento, datada de 29 de dezembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -

“Declaração de Suprimento de Cabimento -----

Tendo em consideração que o procedimento referente ao “Aquisição de energia elétrica Baixa Tensão Especial e Média Tensão em mercado liberalizado indexado”, apenas terá encargos económicos no ano de 2023, pelo que, estará sujeito ao suprimento de cabimento para o Orçamento de 2022, por reunir as condições previstas no Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, artigo 22.º. -----

Mais se informa, que a presente despesa se encontra devidamente inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2023. -----  
À consideração superior.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----

**5 – Contrato-programa a celebrar entre a Administração Regional de Saúde do Norte, IP e o Município de Santa Maria da Feira -----**

**- Aprovação de minuta -----**



O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, datada de 5 de janeiro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando:-----

- A importância da criação de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção da saúde, que incluam os sectores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente promotora da saúde;-----

- Que a Administração Regional de Saúde, I.P, ARS Norte, tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde (Dec-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro); -----

- Que as atuais instalações onde funciona a Unidade de Saúde Familiar de Fiães (USF Fiães), sita na Rua Casa do Povo, 12, 4505-275 Fiães, integrada no ACES Entre Douro e Vouga I - Feira-Arouca, não permitem satisfazer adequadamente as necessidades assistenciais de saúde à população respetiva; -----

- Que são atribuições do Município de Santa Maria da Feira, “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” na definição de políticas públicas e adoção de medidas de apoio à “Saúde”, bem como à “promoção do desenvolvimento” integrado e sustentável do Município (art.º 23, n.º 1 e n.º 2, alíneas g) e m) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

Proponho, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da



Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, que a Câmara delibere:-----

A aprovação do Contrato-programa a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. que tem como objeto a Construção de novas instalações da Unidade de Saúde de Fiães (USF Fiães).”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do contrato-programa a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Contrato-programa-----

Entre -----

A Administração Regional de Saúde do Norte, IP, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes, com poderes para o ato, na qualidade de Primeira Outorgante, -----

E -----

O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, 135, 4520-174 Santa Maria da Feira, representada pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.-----

Considerando que: -----

A) Que a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. (ARSN) tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;-----

B) A importância do estabelecimento de parcerias funcionais, de alianças e de redes fortes para a promoção da saúde, que incluam os sectores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além



dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente promotora da saúde; -----

C) As atuais instalações onde funciona a Unidade de Saúde Familiar de Fiães (USF de Fiães), sita na Rua da Casa do Povo, 4505-275, na freguesia de Fiães, Concelho de Santa Maria da Feira, integrada no ACES Entre Douro e Vouga I - Feira-Arouca, não permitem satisfazer adequadamente as necessidades assistenciais de saúde à população respetiva; -----

D) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira manifestou interesse e disponibilidade em celebrar um Contrato Programa, tendo em vista a construção de um novo edifício para instalação desta Unidade de Saúde (USF de Fiães), através da cedência gratuita de terreno à Administração Regional de Saúde do Norte, IP, e assumindo toda a responsabilidade financeira inerente à construção da nova Unidade de Saúde, apenas solicitando a intervenção desta ARS na elaboração do programa funcional; -----

E) Aviso Convite n.º (espaço em branco) -----

F) O esforço conjunto dos outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do Serviço Nacional de saúde responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do Serviço Nacional de Saúde na região norte, ao abrigo das bases 1, 4, 8, 9 e 22 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29/12, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30/01, e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30/01; e pelo segundo, enquanto parceiro na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área



de circunscrição, ao abrigo das Bases 8 e 9 da Lei de Bases da Saúde e do artigo 33.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, -----

Os outorgantes supraidentificados, livremente e de boa-fé, celebram entre si o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Capítulo I -----

Disposições Gerais -----

Cláusula I-----

(Objeto)-----

1. O presente contrato-programa tem por objeto:-----

a) A cedência, a título de comodato, dos prédios identificados na cláusula segunda, destinados ao funcionamento da Unidade de Saúde Familiar de Fiães (USF de Fiães), sita na Rua da Casa do Povo, 4505-275, na freguesia de Fiães, Concelho de Santa Maria da Feira, integrada no ACES Entre Douro e Vouga I - Feira-Arouca. -----

b) A cooperação técnica entre a primeira e o segundo outorgantes destinada à realização das obras de construção necessárias à implementação da USF de Fiães, nos imóveis identificados na cláusula seguinte, bem como relativamente à aquisição de equipamento para apetrechamento destas unidades de saúde. -----

2. Se os outorgantes entenderem necessário, e sem prejuízo da transferência das competências que resultem para os órgãos municipais que venham a ocorrer ou que estejam a decorrer por força do Decreto-23/2019, poderão as partes mediante protocolo específico melhor detalhar os termos e condições da colaboração objeto do presente contrato. -----



Capítulo II -----

Do contrato de comodato-----

Cláusula II-----

(Objeto)-----

1. O segundo outorgante é dono e legítimo proprietária dos seguintes prédios:-----

a) prédio urbano, sito no Lugar de Valos, da Freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 1011/Freguesia Fiães, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 233-U, com o valor patrimonial de € 84.914,90 (oitenta e quatro mil, novecentos e catorze euros e noventa cêntimos);-----

b) prédio urbano, sito no Lugar de Valos, da Freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 1010/Freguesia Fiães, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3426-U, com o valor patrimonial de € 287.975,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros).-----

2. Os prédios referidos no número anterior encontram-se melhor identificados na planta e ortofotomapa que constituem os Anexo I e II, os quais fazem parte integrante do presente contrato. -----

3. Pelo presente contrato, o segundo outorgante cede à primeira outorgante o gozo e utilização gratuita do edifício, e logradouro envolvente, a construir nos prédios identificados no número 1 da presente cláusula, com a área total de 2154 m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico que constitui o Anexo III. -----

4. As instalações serão transferidas a título de comodato e somente



poderão ser utilizadas pela primeira outorgante para aí funcionar a unidade de prestação de cuidados de saúde no âmbito das suas atribuições, não lhe podendo ser dado destino diverso.-----

5. A primeira outorgante aceita essa cedência, que o será a título gratuito e livre de quaisquer ónus e/ou encargos.-----

6. A primeira e segundo outorgantes expressamente acordam e declaram que a cedência a título de comodato abrange não só o terreno objeto deste contrato, mas também a edificação que nele vier a ser contruída, atendendo à necessidade de conveniente acesso aos serviços pelos utentes. -----

Cláusula III -----  
(Obrigações da Primeira Outorgante)-----

1. A primeira outorgante obriga-se a: -----
  - a) Guardar e conservar, até ao fim da execução do presente acordo, as instalações cedidas;-----
  - b) Não destinar os espaços a fim diverso do estabelecido no presente contrato; -----
  - c) Não fazer deles uma utilização imprudente; -----
  - d) Autorizar qualquer benfeitoria ou obra de conservação que o segundo outorgante neles queira realizar, e desde que isso não impeça ou contenda com o normal e regular funcionamento da unidade de saúde ali existente;-----
  - e) Assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos resultantes de acidentes que possam ocorrer nas instalações cedidas e cuja responsabilidade lhe seja diretamente imputável. -----

2. A primeira outorgante assume ainda o pagamento mensal das despesas inerentes aos consumos de água, eletricidade, internet e gás e



que decorram da utilização dos prédios objeto do presente contrato. ----

3. As partes com prometem-se a respeitar e a observar todas as normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes sobre segurança elétrica e contra incêndios ou outras. -----

Cláusula IV-----

(Obrigações do Segundo Outorgante) -----

1. O segundo outorgante obriga-se a:-----

a) Permitir e viabilizar de forma gratuita o pleno uso e fruição de todas as instalações cedidas à primeira outorgante para o fim aqui previsto, durante a vigência do presente contrato;-----

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. -----

b) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam impedir e/ou restringir a utilização dos seus prédios pela primeira outorgante; -----

c) Garantir o funcionamento e o apoio técnico necessário para a interligação ao exterior da rede local de telecomunicações; -----

d) Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos encargos que venham a decorrer e/ou a necessitar os arranjos exteriores ao prédio assim como os decorrentes do acesso ao mesmo.-----

2. O segundo outorgante desde já expressamente declara autorizar a primeira outorgante a realizar todas as obras que esta última entenda necessárias efetuar no prédio para efeitos de prossecução de atividades relacionadas com o melhoramento das condições assistenciais e de funcionamento da unidade de saúde.-----

Capítulo III-----

Das obras e equipamentos-----

Cláusula V-----

(Plano de Recuperação e Resiliência)-----



1. A realização das obras de construção necessárias à implementação da USF de Fiães, bem como a aquisição dos equipamentos de apetrechamento das mesmas, a que alude o n.º 1, alínea b) da cláusula primeira, estão dependentes da aprovação de financiamento da candidatura a ser apresentada pelo segundo outorgante ao Plano de Recuperação e Resiliência. -----

2. Não sendo aprovado o financiamento das obras de construção necessárias à implementação da USF de Fiães e da aquisição dos equipamentos de apetrechamento das mesmas, nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, as partes, desde já, acordam na revisão dos termos do presente contrato com o intuito, por acordo, se procurar encontrar soluções alternativas que viabilizem a prossecução do objeto do presente contrato. -----

Cláusula VI -----  
(Obrigações dos outorgantes) -----

1. A responsabilidade pela realização das obras e apetrechamento da unidade de saúde, a que alude a alínea a) e b) da cláusula primeira, compete ao segundo outorgante. -----

2. Para os efeitos do número anterior, compete em especial ao segundo outorgante: -----

- a) Elaborar o projeto de execução da obra de construção do prédio;-----
- b) Submeter o projeto de execução à apreciação da primeira outorgante;
- c) Promover os adequados procedimentos de contratação pública para a execução da empreitada e aquisição de equipamentos; -----
- d) Promover a execução da empreitada, de acordo com o projeto aprovado e acordado entre as outorgantes. -----
- e) Assegurar que as ligações públicas de todas as infraestruturas se



encontram a funcionar corretamente, realizando, a expensas próprias, os necessários procedimentos, se aplicável;-----

f) Requerer à primeira outorgante a designação e indicação dos elementos que integrarão o acompanhamento das obras; -----

g) Assegurar a fiscalização das obras;-----

h) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo(s) empreiteiro(s), nos termos legais; -----

i) Executar as ações decorrentes do presente contrato-programa nos termos e dentro dos prazos previstos;-----

j) Comunicar em tempo útil à primeira outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente. -----

3. Para cumprimento, pelo segundo outorgante, do estipulado nos números anteriores, a primeira outorgante compromete-se a:-----

a) Elaborar o programa funcional;-----

b) Apreciar e deliberar sobre o projeto de execução da empreitada apresentado pelo segundo outorgante;-----

c) Designar os elementos que acompanharão a execução física dos projetos;-----

d) Apoiar o segundo outorgante na preparação dos procedimentos de contratação pública para aquisição dos equipamentos ao nível do fornecimento das especificações técnicas.-----

4. A primeira e segundo outorgantes comprometem-se a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato. -----

5. Comprometem-se ainda as partes a desenvolver todas as diligências



necessárias à obtenção das necessárias autorizações, para outorga do contrato-programa, assim como dos seus anexos.-----

Cláusula VII -----

(Prazos de início e conclusão das obras) -----

O prazo contratual para a execução das obras é o prazo definido no projeto de execução e terá o seu início na data da consignação da respetiva empreitada. -----

Cláusula VIII -----

(Fiscalização e acompanhamento da obra) -----

1. A fiscalização e coordenação da obra é efetuada pelo segundo outorgante através de representantes por si designados. -----

2. O acompanhamento da obra é efetuado conjuntamente pelas partes através de uma comissão criada para o efeito, competindo a cada uma das partes designar um interlocutor institucional. -----

3. A comissão a que alude o número anterior será igualmente responsável pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões no âmbito da empreitada. -----

Cláusula IX -----

(Encargos e Financiamento das obras e equipamentos) -----

Os custos com a realização das obras e aquisição dos equipamentos serão suportados totalmente pelo segundo outorgante. -----

Capítulo IV -----

Disposições Finais -----

Cláusula X -----

(Restituição) -----

1. A primeira outorgante, após a cessação do contrato, fica obrigada a entregar ao segundo outorgante as instalações no estado em que as



mesmas se encontrarem, condições que o segundo outorgante desde já expressamente declara aceitar. -----

2. Pelas obras de conservação realizadas ou pelas benfeitorias efetuadas, nenhuma das duas outorgantes poderá reivindicar o pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula XI -----  
(Rescisão) -----

1. O presente contrato pode ser rescindido a todo o tempo pela primeira ou segundo outorgantes com fundamento na falta de cumprimento pelos outorgantes de qualquer das cláusulas integradas no mesmo, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo. -----

2. A rescisão referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção. -----

3. A rescisão produz efeitos após a sua notificação à contraparte. -----

Cláusula XII -----  
(Validade) -----

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato é válido por um período inicial de 20 (vinte) anos. -----

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. -----

2. Findo o prazo a que alude o número anterior, o contrato considera-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se, com a antecedência mínima de um ano em relação ao termo de cada período de vigência, a primeira ou o segundo outorgantes o denunciar. -----

3. A denúncia referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à outra outorgante por carta registada com aviso



de receção.-----

4. Em caso de denúncia ou rescisão, nenhuma das duas outorgantes terá o direito de exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do contrato. -----

Cláusula XIII -----

(Domicílios convencionados)-----

1. Ficam acordados pelos outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do estabelecido nas cláusulas deste contrato, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas: -----

a) Da primeira outorgante: Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto;-----

b) Do segundo outorgante: Praça da República, n.º 135, 4524 - 909 Santa Maria da Feira;-----

c) ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.-----

2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supraindicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário. -----



3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve. -----

Cláusula XIV -----

(Casos omissos/Alterações contratuais) -----

1. Os casos omissos e dúvidas que possam resultar da execução do presente Contrato são resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as suas outorgantes, considerando os objetivos nele fixados e a legislação em vigor.-----

2. O alargamento ou alteração das condições subjacentes ao presente contrato carecem de aceitação expressa da primeira e segundo outorgantes, e terão de ser reduzidas a escrito a anexas ao presente contrato, do qual ficarão a fazer parte integrante. -----

Cláusula XV -----

(Foro competente) -----

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam os outorgantes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula XVI -----

(Entrada em vigor)-----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura. -----

O presente contrato-programa, composto por oito páginas e 3 (três) Anexos, é celebrado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, de igual valor e efeito. -----

Porto,(espaço em branco) de 2023.” -----

Acompanha o contrato-programa supratranscrito os anexos a que o mesmo se refere.-----



Interveio o vereador Márcio Correia dizendo que, pelo que os vereadores do Partido Socialista entendem, a Câmara Municipal vai apresentar uma candidatura ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, para levar a efeito a construção da Unidade de Saúde Familiar de Fiães, ao que o Sr. Presidente respondeu afirmativamente.-----

O vereador Márcio Correia questionou, então, o que acontecerá caso não seja obtido o financiamento comunitário, tendo o Sr. Presidente respondido que a Câmara poderá também candidatar-se ao Portugal 2030, explicando que se trata de dois instrumentos financeiros disponíveis, e que a intenção é de avançar com o projeto de execução, de forma a obter uma estimativa aproximada de custos para, então, recorrer ao PRR ou ao Portugal 2030.-----

O vereador Márcio Correia questionou ainda o Sr. Presidente se está confiante em obter apoio comunitário, tendo o Sr. Presidente respondido afirmativamente.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal.-----

## **6 - Bolsas de Estudo da Universidade Lusófona - Ano Letivo 2022/2023**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2837/2022/AR/DE, datada de 23 de dezembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior constitui um importante apoio que possibilita a continuação dos estudos a





Acompanha a informação supratranscrita o despacho do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Câmara Municipal para deliberar e aprovar esta proposta.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

**7 - Programa de apoio a visitas de estudo** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2534/2022/ASANTOS/DE, datada de 21 de novembro 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando:-----

- que estatui a alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à câmara municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;-----

- que as visitas de estudo integram uma componente fundamental no processo de aprendizagem dos alunos ao longo do seu percurso escolar, revestindo-se, portanto, de uma relevância pedagógica, cultural e social inquestionável;-----

- o elevado número de pedidos de transporte apresentados pelos diferentes estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho, para as diversas deslocações que realizam ao longo do ano, seja de visitas de estudo de natureza pedagógica ou passeios recreativos de



natureza turística (idas a espetáculos ou provas desportivas), na prossecução de atividades relacionadas com geminações, intercâmbios escolares, representações das escolas, programas europeus e ou internacionais, nomeadamente os projetos do Programa Erasmus+, de atividades inseridas no desporto escolar, para a participação em eventos (atuações em espetáculos, provas desportivas, provas e exames nacionais), entre outras; -----

- a importância de salvaguardar uma política educativa que garanta a igualdade de oportunidades, promovendo o sucesso educativo, que se quer alicerçado numa escola inclusiva, orientada, em primeiro lugar, para o desenvolvimento por todos os alunos de aprendizagens de qualidade.-----

- a necessidade de uniformizar de forma clara e transparente os critérios para a atribuição de apoios para os pedidos de transporte de forma equitativa e igualitária; -----

- o contrato n.º 119/2022 para locação de autocarros para diversos projetos do Município; -----

Neste contexto e por forma a organizar e disciplinar o funcionamento e o financiamento do transporte para visitas de estudo, coloco à consideração superior a atribuição de um apoio de 5,85 € por cada aluno matriculado na rede pública do concelho de Santa Maria da Feira (desde a educação pré- escolar ao ensino secundário), representando um investimento na ordem dos 75.000,00 € por ano letivo, conforme mapa em anexo, por forma a atender com justiça às pretensões apresentadas pelas entidades requerentes cuja materialização do apoio será efetuada, sem concessão de subsídio financeiro, mas sim através do contrato n.º 119/2022 já em execução.”-----



Acompanha a informação supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datado de 22 de dezembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo.-----

À Exma. Câmara para deliberação da proposta nos termos da informação exarada pela Chefe de Divisão de Educação e Juventude.” --

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas o mapa do programa de apoio as que as mesmas se referem. -----

Programas de apoio para transporte ano letivo 2022/23				
Agrupamentos	Nível de Ensino	N.º Total de alunos por nível de ensino	Valor a ser gasto por nível de ensino	Valor a transferir para os Agrupamentos de Escolas
António Alves Amorim	Pré-escolar	266	1.555,43 €	8.525,65 €
	1.º ciclo	555	3.245,36 €	
	2.º ciclo	268	1.567,13 €	
	3.º ciclo	369	2.157,73 €	
Argoncilhe	Pré-escolar	267	1.561,28 €	6.560,89 €
	1.º ciclo	416	2.432,56 €	
	2.º ciclo	153	894,67 €	
	3.º ciclo	286	1.672,38 €	
Arrifana	Pré-escolar	133	777,72 €	5.350,46 €
	1.º ciclo	364	2.128,49 €	
	2.º ciclo	142	830,34 €	
	3.º ciclo	234	1.368,31 €	
	Secundário	42	245,59 €	



Canedo	Pré-escolar	113	660,77 €	3.853,50 €
	1.º ciclo	203	1.187,04 €	
	2.º ciclo	135	789,41 €	
	3.º ciclo	208	1.216,28 €	
Corga do Lobão	Pré-escolar	185	1.081,79 €	5.672,07 €
	1.º ciclo	330	1.929,67 €	
	2.º ciclo	207	1.210,43 €	
	3.º ciclo	248	1.450,18 €	
Fernando Pessoa	Pré-escolar	382	2.233,74 €	13.735,77 €
	1.º ciclo	835	4.882,66 €	
	2.º ciclo	474	2.771,71 €	
	3.º ciclo	658	3.847,65 €	
Santa Maria da Feira	Pré-escolar	257	1.502,81 €	14.981,29 €
	1.º ciclo	472	2.760,02 €	
	2.º ciclo	216	1.263,06 €	
	3.º ciclo	437	2.555,36 €	
	Secundário	1180	6.900,05 €	
Coelho e Castro	Pré-escolar	144	842,04 €	8.578,28 €
	1.º ciclo	314	1.836,11 €	
	2.º ciclo	208	1.216,28 €	
	3.º ciclo	326	1.906,28 €	
	Secundário	475	2.777,56 €	
Paços de Brandão	Pré-escolar	226	1.321,53 €	7.742,09 €
	1.º ciclo	477	2.789,26 €	
	2.º ciclo	246	1.438,48 €	
	3.º ciclo	375	2.192,81 €	



TOTAIS	12826	75.000,00 €	75.000,00 €"
--------	-------	-------------	--------------

Interveio a vereadora Maria Manuela Alves dizendo que gostava de tecer um comentário sobre a menção aos passeios de natureza turística constante da proposta. Disse, assim, e com todo o respeito por quem a subscreveu, que as escolas não fazem passeios recreativos de natureza turística, mas sim, visitas de estudo de natureza pedagógica e cultural. Acrescentou que, mesmo, quando recebem delegações ao abrigo do programa Erasmus, fazem passeios de natureza cultural, a museus e a várias instituições, mas não passeios recreativos de natureza turística. -

O Sr. Presidente deu a palavra ao vereador Gil Ferreira, que explicou que aquela menção permite uma maior liberdade às direções dos agrupamentos, bem como um melhor enquadramento no plano anual de atividades e no projeto educativo do agrupamento, e, nesse sentido, até como a vereador Maria Manuel Alves referira, muitas vezes, em programas das delegações de Erasmus, são feitos pedidos de transporte para fins culturais, turísticos e recreativos, sendo uma forma de dar a conhecer a matriz cultural do território. -----

Reiterou que, se não se deliberasse com esta abrangência, se limitaria a ação de gestão dos agrupamentos na prossecução dos objetivos plasmados nos seus planos anuais de atividades. -----

Continuou dizendo que uma visita de índole turística que contenha programas de lazer é, naturalmente, uma aprendizagem, uma visão do Mundo que se enquadra nos fins e objetivos pedagógicos a que a escola se propõe. -----

Concluiu dizendo que o objetivo é garantir esta abrangência, a autonomia e o envelope financeiro aos agrupamentos de escola para o



ano letivo 2022/2023 em todos os ciclos de ensino, desde o pré-escolar ao 3.º ciclo e secundário, ou seja, um conjunto de recursos que vai permitir um maior contacto com o mundo, promovendo aulas vivas, sejam elas visitas de estudo de carácter cultural, turístico ou lúdico.----

A vereadora Maria Manuela Alves voltou a intervir e, dirigindo-se ao vereador Gil Ferreira, disse que com a verba de 5,85 € não se vai muito longe, embora seja sempre uma ajuda. Referiu que no que se refere à linguagem utilizada, pode garantir que não há nenhum plano anual de atividades de escola, onde constem passeios recreativos de natureza turística, mesmo quando são recebidas delegações de programa Erasmus, já que essa não é uma nomenclatura utilizada no ensino ou na escola. -----

O vereador Gil Ferreira voltou a intervir dizendo que é preciso ler o parágrafo todo, porque são atividades de natureza pedagógica ou passeios recreativos de natureza turística, sempre relacionados com a prossecução de atividades escolares.-----

O Sr. Presidente disse que ambas as posições são conciliáveis, que se trata de uma questão de terminologia, partindo-se do princípio que as atividades são de natureza pedagógica, exemplificando com o ato de observação de pássaros, que, sendo uma atividade de natureza pedagógica, também é uma atividade turística. -----

A vereadora Maria Manuela Alves insistiu dizendo que, pessoalmente, não gosta da expressão usada no documento, porque continua a achar que os professores não fazem passeios recreativos de natureza turística. Reiterou que todas as saídas que os professores fazem da escola têm sempre uma componente natureza pedagógica ou cultural, e se mais não for, têm sempre a intenção ensinar públicos, seja numa ida ao



teatro ou no assistir de um jogo de futebol. -----

O Sr. Presidente concluiu dizendo que pensa que se poderá aprovar o documento e que a vereadora Maria Manuel Alves poderá fazer uma declaração de voto no sentido preconizado pela mesma. -----

A vereadora Maria Manuela Alves fez, então, a seguinte declaração de voto: -----

“Voto favoravelmente a atribuição deste apoio, sem prejuízo de não concordar com a expressão, passeios recreativos de natureza turística, dado que as atividades escolares, não são de natureza turística, são todas de natureza pedagógica.” -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

### **8 - Normas reguladoras do Castelo de Santa Maria da Feira** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 73/2023/AO/DMPC, datada de 11 de janeiro 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“No dia 16 de novembro último, foi formalizada a assinatura do Auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação do Castelo de Santa Maria da Feira, imóvel classificado como Monumento Nacional, celebrado entre representantes do XXIII Governo Constitucional e o Município de Santa Maria da Feira. -----

Nesta sequência e sendo o Castelo de Santa Maria da Feira uma referência nacional, em termos de património cultural e histórico, assim como o conjunto arquitetónico constituído pela Capela e Casa do capelão, importa determinar um conjunto de regras e procedimentos



que possibilitem o seu uso de forma eficiente, equitativa e normalizada, numa atitude de valorização e utilização responsável de todos os seus espaços, no sentido de assegurar uma correta gestão, ocupação e funcionamento. -----

Deste modo, submete-se à consideração superior a proposta de normas reguladoras de gestão, funcionamento e utilização do Castelo de Santa Maria da Feira, bem como o preçário, a considerar, em anexo *a* estas normas. -----

À Consideração Superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o despacho do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. Face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para aprovação.” -----

Instrui a informação e o despacho supratranscrito as normas reguladoras de gestão, funcionamento e utilização - Castelo de Santa Maria da Feira, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Normas reguladoras de gestão, funcionamento e utilização-----  
- Castelo de Santa Maria da Feira - -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 4/2022, de 4 de janeiro, que procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi celebrado o Auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação do Castelo de Santa Maria da Feira, imóvel classificado como Monumento Nacional, competências que passaram a



ser exercidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. -----  
Sendo o Castelo de Santa Maria da Feira uma referência nacional, em termos de património cultural e histórico, torna-se imperioso definir regras e princípios sobre o seu funcionamento e utilização. Na verdade, tratando-se de um património arquitetónico cultural de grande valor histórico, com finalidades e valências próprias, importa definir um conjunto de regras e procedimentos que possibilitem o seu uso de forma eficiente, equitativa e normalizada, numa atitude de valorização e utilização responsável dos seus espaços de relevante valor patrimonial e artístico e de manifesto interesse público. -----

Artigo 1.º -----

Âmbito da aplicação-----

- 1 - Compete ao Município de Santa Maria da Feira (MSMF), enquanto entidade gestora deste Monumento Nacional, assegurar a correta gestão, ocupação e funcionamento do Castelo de Santa Maria da Feira e do conjunto arquitetónico constituído pela Capela e Casa do Capelão (Castelo), exercendo os seus poderes de gestão e fiscalização, fazendo cumprir estas normas com o máximo rigor e sem critérios valorativos, controlando as atividades nele exercidas, no sentido da sua salvaguarda, preservação, conservação, manutenção e divulgação. -----
- 2 - Para o cumprimento da gestão, conservação e valorização do Castelo da Feira foi constituída uma parceria entre o MSMF e a Comissão de Vigilância do Castelo (CVC), para a realização da gestão corrente e operacional do monumento. -----
- 3 - O presente documento tem como objeto a definição de normas reguladoras de gestão, funcionamento e utilização, servindo como instrumento fundamental de trabalho e fonte de informação para o



utilizador e o público em geral.-----

Artigo 2.º-----

Missão e Competências-----

1 - Ao MSMF cumpre garantir a gestão, conservação, salvaguarda e valorização do Castelo, bem como a qualidade das atividades nele a desenvolver, priorizando as que integram a sua natural vocação. -----

2 - Ao MSMF cumpre definir as políticas de gestão e cedência temporária do Castelo a serem implementadas aos mais diversos níveis: cultura, educação, turismo, informação, divulgação ou captação de novos públicos, devendo também contemplar as áreas da salvaguarda, conservação e manutenção patrimonial, pelo que será a única entidade responsável pela decisão final do programa a desenvolver -----

3 - O orçamento do Castelo encontra-se inserido no Plano e Orçamento do MSMF, enquadrando- se em todos os procedimentos administrativos e financeiros da Autarquia. -----

Artigo 3.º-----

Ação Cultural e Educativa -----

Na gestão do Castelo, sendo este um local de memórias e de História, devem ser promovidos: -----

a) uma cultura patrimonial a partir da criação de projetos culturais, programas de mediação cultural e atividades educativas que contribuam para o acesso público ao património e às manifestações culturais e ao respeito pela diversidade cultural numa perspetiva de educação pela cidadania; -----

b) um contacto privilegiado com os vários estabelecimentos de ensino do território, proporcionando projetos educativos em parceria com outros equipamentos culturais do concelho, de modo a complementar as



necessidades educativas dos diferentes níveis de ensino; -----

c) aprendizagens interdisciplinares através da promoção e aceitação de iniciativas como seminários, conferências, debates de temáticas diversificadas e que estejam de acordo com os objetivos patrimoniais, culturais e educativos do monumento. -----

d) estudo e investigação em áreas disciplinares como a Arqueologia, História, História Local e Regional, contribuindo cada vez mais para a credibilização e valorização do monumento e dos seus bens móveis culturais. -----

e) divulgação do Monumento bem como disponibilização de produtos diversificados de difusão de informação sobre o Castelo e os seus bens móveis culturais, atividades e outros eventos, devendo, para o efeito ser definido um plano de comunicação adequado à sua vocação e em diferentes suportes de informação. -----

Artigo 4.º -----

Tipologia de atividades -----

1 - Em qualquer atividade ou evento organizado no Castelo devem ser sempre garantidas a salvaguarda, preservação, segurança, dignidade e a boa imagem pública deste monumento. -----

2 - Podem ser realizadas atividades e outros eventos de caráter social, cultural, artístico, científico e/ou lúdico nas suas mais diversas manifestações. -----

3 - As atividades e outros eventos podem ser promovidos pelo MSMF, em parceria ou por entidades públicas e/ou privadas sempre com autorização expressa do primeiro: -----

a) Atos protocolares e cerimónias de interesse público com importância para o Concelho, a região ou o país; -----



- b) Cerimónias ou atos protocolares destinados a um público restrito; ---
- c) Atividades e eventos de carácter privado, dirigidas a um público restrito e com os objetivos essencialmente particulares de pessoas individuais ou coletivas, com ou sem fins lucrativos; -----
- d) Atividades e eventos desenvolvidos por empresas e/ou entidades privadas com fins promocionais, ainda que permitam o acesso ao público em geral; -----
- e) Atividades e outros eventos desenvolvidos por instituições públicas ou privadas com objetivos particulares, que promovam apenas a instituição, sem interesse para o público em geral. -----

Artigo 5.º -----

Horário de Funcionamento -----

1 - O Castelo está aberto ao público nos seguintes horários: -----

Verão (abril a setembro) -----

De terça a sexta: 10h00 - 18h00 -----

Sábado e domingo: 10h00-13h00 / 14h00 - 18h00 -----

Inverno (outubro a março): -----

De terça a sexta: 9h30 - 17h00 -----

Sábado e domingo: 9h30-13h00 / 14h00 - 17h00 -----

Última entrada: 30 minutos antes da hora de encerramento -----

2 - Os horários estabelecidos no número anterior poderão ser modificados ou prorrogados sofrendo alterações sempre que se justifique a sua adaptação a outros horários. -----

3 - O Castelo encerra à segunda-feira, 1 de janeiro, domingo de Páscoa, 1 de maio, 1 de novembro e 25 de dezembro. -----

4 - O horário de abertura ao público deve ser afixado obrigatoriamente no exterior do Castelo. -----



Artigo 6.º -----

Acolhimento e acesso do público-----

- 1 - Deve ser garantido o acesso e a visita pública regular ao Castelo. ----
- 2 - O acesso regular contempla visitas livres e visitas guiadas, pelo que estas últimas devem ter um número mínimo de participantes (> 10 pax).
- 3 - É obrigatória a marcação de visitas de grupos assim como visitas guiadas, podendo efetuar-se de terça a sexta-feira, das 10h00m às 17h00m, via telefone ou email.-----
- 4 - Na receção deve estar em permanência o livro de sugestões e o livro de reclamações.-----
- 5 - No caso de apresentação de reclamação por escrito no respetivo livro, proceder-se-á de acordo com a legislação em vigor. -----
- 6 - O MSMF não se responsabiliza por qualquer acidente ou dano nos seus visitantes, sejam crianças, jovens ou adultos, em grupo ou individualmente, que participem nas visitas, em atividades e/ou noutros programas. -----

Artigo 7.º -----

Preçário -----

- 1 - A tabela de preços, descontos e isenções é aprovada pela Câmara Municipal, devendo estar obrigatoriamente afixada em local de visibilidade pública, constituindo o anexo a estas normas reguladoras. -
- 2 - Aos custos estabelecidos acrescem os honorários com horas extraordinárias devidas aos trabalhadores adstritos ao Casteio que, na sequência das atividades programadas, prestem serviço para além do horário normal de trabalho. -----
- 3 - O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador a quem seja delegada a competência, pode isentar, total ou parcialmente, o



13

1

pagamento de custos às entidades requerentes cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais. -----

Artigo 8.º -----

Registo de visitantes -----

1 - Deve ser efetuado o registo estatístico de todos os visitantes, permitindo uma informação diferenciada dos vários públicos que visita o Castelo. -----

2 - O sistema de registo e a verificação do número de visitantes deve ser diária independentemente do objeto das visitas, devendo ser analisado com precisão para que seja possível um conhecimento rigoroso dos públicos que visitam o Castelo. -----

3 - Deve ser apresentado mensalmente o registo estatístico de visitas à unidade orgânica da Câmara Municipal com competências na matéria. -

Artigo 9.º -----

Restrições de acesso ao Castelo -----

1 - No Castelo não é permitido: -----

a) Entrada de animais à exceção de cães de assistência; -----

b) Fumar, comer ou beber, exceto em situações autorizadas. -----

c) Filmar ou fotografar para ações comerciais ou outras, exceto em situações autorizadas. -----

2 - Estas restrições devem estar afixadas em local visível e acessível aos visitantes. -----

Artigo 10.º -----

Venda de Produtos -----

1 - Na loja do Castelo estarão à venda produtos de merchandising associados ao Monumento, ao Município e à região, podendo ser de conteúdo artesanal ou outros que o MSMF considerar de interesse para



a venda pública. -----

2 - A tabela de preços de produtos de venda na loja do Castelo é aprovada pela Câmara Municipal, devendo estar obrigatoriamente afixada em local de visibilidade pública.-----

3 - Os produtos comercializados pela Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira devem igualmente constar de tabela de preços afixada em local de visibilidade pública.-----

Artigo 11.º -----

Cedência temporária do Castelo -----

1 - A utilização do Castelo está sujeita às especificidades de um edifício de interesse histórico e monumental, classificado como Monumento Nacional. -----

2 - O Castelo dispõe de uma série de espaços que podem ser utilizados para diferentes atividades relacionadas com a sua missão e objetivos, a saber:-----

a) Praça de Armas -----

b) Salão D. Manuel-----

c) Salão Nobre-----

d) Capela de N. S. da Encarnação -----

Artigo 12.º -----

Princípios inerente à cedência temporária-----

1 - A autorização de cedência temporária do Castelo e/ou seus espaços diferenciados a terceiros é da exclusiva responsabilidade e competência do MSMF. -----

2 - A cedência temporária dos espaços não poderá pôr em causa o horário de abertura ao público do Castelo, salvo situações excecionais e justificadas. -----



3 - A utilização do Castelo e/ou seus espaços por parte de terceiros implica a aceitação das disposições elencadas nas presentes normas.---

Artigo 13.º -----

Prioridades na cedência temporária -----

1 - As atividades promovidas pelo MSMF têm prevalência sobre todos os outros pedidos de cedência até ao momento do seu agendamento. -----

2 - Os pedidos de cedência do Castelo apresentados por pessoas individuais ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, serão considerados de acordo com a data de registo de entrada nos serviços competentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

3 - Caso sejam recebidos dois ou mais pedidos para determinada data ou período, poderá não ser seguido o critério de prioridade definido no n.º 3 sempre que se verificar, de forma fundamentada e na perspetiva da prossecução do interesse público, uma maior importância da atividade/evento em causa no âmbito da valorização do monumento, do concelho e da região. -----

4 - A cedência de espaços não implica a atribuição a terceiros de quaisquer direitos sobre o bem imóvel ou os bens que o integram. -----

5 - A cedência precária e onerosa terá por objeto os espaços identificados do Castelo, de forma a realizarem as várias atividades ou eventos que constam do pedido de cedência. -----

6 - O MSMF poderá recusar a cedência do Castelo, dos seus espaços e da Capela sempre que considere inadequado o evento proposto. -----

Artigo 14.º -----

Restrições de cedência de espaços -----

1 - A cedência dos espaços do Castelo está condicionada aos objetivos determinados pelo MSMF, na observância e aplicação das regras



exigidas à boa conservação dos edifícios, dos equipamentos e da imagem pública deste Monumento Nacional, assim como das regras gerais de civismo, higiene, urbanidade e ordem pública, conforme legislação em vigor.-----

2 - O Castelo não pode ser cedido, designadamente, para os seguintes fins:-----

a) Iniciativas que, pelas suas características, possam ameaçar a conservação e preservação do monumento, bem como a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do eventual público;-----

b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos;-----

c) Outros eventos que, pela sua natureza e objetivos, não se enquadrem no âmbito dos conceitos de património cultural.-----

Artigo 15.º-----

Restrições específicas de cedência temporária de espaços-----

1 - Não é permitida qualquer alteração estrutural aos espaços cedidos e adjacentes: pregar, colar, cortar ou perfurar o que quer que seja nas paredes, pavimentos, tetos, etc.-----

2 - A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente tarjas publicitárias ou outra estrutura, deve ter autorização prévia, assim como obedecer a uma normalização gráfica que deve ser articulada com os serviços competentes do MSMF, sob pena de proibição de uso e remoção imediata dos mesmos.-----

3 - A entidade a quem foi autorizada a utilização do espaço é responsável perante o MSMF pelo cumprimento das medidas de segurança e higiene, obrigando-se ainda a:-----

a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo



municipais, aplicáveis à realização do evento e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;-----

b) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade, obtendo todas as licenças necessárias; -----

c) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual, sendo que, deve ser entregue previamente ao MSMF, o comprovativo do pagamento dessas licenças; -----

d) Acatar as presentes normas assim como as instruções e diretivas emanadas pelo MSMF a respeito da preservação, segurança, higiene e conforto; -----

e) Zelar pela manutenção da área utilizada, mantendo-a devidamente limpa, incluindo os sanitários, durante todo o período de cedência;-----

f) Não armazenar, usar, servir ou permitir que alguém use nos espaços cedidos, substâncias inflamáveis ou altamente inflamáveis ou explosivas, malcheirosas, radioativas, gases nocivos assim como outras substâncias e materiais que se considerarem perigosos; -----

g) Não exceder a capacidade de carga elétrica de 16 amperes. Caso necessite de mais energia, o promotor terá que instalar por sua conta e risco o equipamento adequado, com a supervisão do MSMF;-----

h) Não exceder a capacidade e lotação dos espaços, de modo a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens. -----

4 - Se o MSMF entender necessário, pode exigir ao requerente, a presença de Bombeiros e/ou da Polícia. -----

Artigo 16.º -----

Pedido de cedência temporária e reserva de espaços -----

1 - A cedência temporária de espaços do Castelo a terceiros depende de



prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador a quem a competência for delegada, devendo o pedido ser formulado em requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal. -----

2 - Por “cedência temporária do espaço” entende-se uma utilização efetiva que abrange o período compreendido entre a entrada e saída do utilizador, incluindo o tempo de montagens e desmontagens necessárias. -----

3 - O pedido deve ser enviado por email, via correio ou entregue presencialmente nos serviços competentes da CMSMF, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da realização da atividade, sob pena de não ser considerado. -----

4 - As informações sobre a atividade devem ser apresentadas o mais completas possível, sob pena de o pedido não ser considerado. Assim, deve constar: -----

a) Identificação e contactos da pessoa individual ou coletiva, bem como a identificação e contacto dos responsáveis; -----

b) Designação e nome da atividade; -----

c) Descrição pormenorizada da atividade, identificando a temática, os objetivos e as características (ex.: privada ou pública), assim como a tipologia (ex.: colóquio, seminário, espetáculo de teatro, de música, etc.);

d) Identificação do(s) espaço(s) a utilizar e para que fins se destina(m)cada espaço; -----

e) Identificação do período de utilização dos espaços, especificando os dias e horas de ocupação, incluindo os dias/períodos que pretendam para ensaios, montagens, etc.; -----

f) Apresentação de um plano de operações, seja de montagem e desmontagem ou outros; -----



g) Identificação do tipo de bens que se pretende expor ou exhibir, se for o caso; -----

h) Indicação do número total de participantes esperados e do público-alvo, se for o caso;-----

i) Indicação do preço de bilhetes a cobrar, se for o caso;-----

j) Outras informações relevantes para melhor perceção da exequibilidade da atividade. -----

Artigo 17.º -----

Autorização de cedência temporária-----

1 - A autorização de cedência temporária do Castelo é comunicada ao requerente com a indicação de todas as condicionantes, gerais e específicas aplicáveis à atividade em apreço. -----

2 - A utilização do Castelo depende da assinatura do Termo de Responsabilidade e da obrigação do cumprimento das presentes normas, sem prejuízo de estipulações adicionais aplicáveis à atividade referida. -----

Artigo 18.º -----

Condições de cedência de espaços-----

1 - A cedência dos espaços fica condicionada à calendarização das atividades já programadas -----

2 - O requerente deverá assegurar a correta utilização dos espaços, estando atento à natureza do património histórico e ao respeito pela sua salvaguarda e conservação. -----

3 - O requerente tem acesso aos espaços definidos previamente com o MSMF, e sempre com a sua supervisão. -----

4 - Não pode ser feita qualquer agregação de espaços do Castelo, que não tenha sido estabelecido entre as partes, exceto se houver grande



necessidade e por motivos imponderáveis apresentados pelo requerente, carecendo sempre da prévia autorização do MSMF-----

5 - Os prazos acordados para a cedência dos espaços, incluindo montagens e desmontagens, devem ser respeitados para que sejam libertados o mais breve possível, por forma a não prejudicar outras atividades e o normal funcionamento do Castelo.-----

6 - Todas as alterações aos programas das atividades agendadas que impliquem alterações de equipamentos, pessoal técnico ou serviços de apoio, devem ser comunicadas de imediato ao MSMF.-----

7 - Finalizada a ocupação dos espaços requeridos, o requerente obriga-se a deixar as instalações limpas e livres de material ou equipamentos, entregando-as tal como as encontrou, até às 12 horas seguintes da finalização.-----

8 - Caso se verifique alguma anomalia, esta será assinalada na Ficha de Vistoria e de acordo com a sua natureza, serão acionados os meios necessários para a resolução dessa anomalia, podendo o MSMF mandar executar as ações que se mostrem necessárias, imputando depois ao utilizador, todas as despesas e custos incorridos nessas ações.-----

Artigo 19.º -----

Condições de cedência de espaços para cerimónias de casamento-----

1 - A cerimónia de casamento terá uma duração máxima de 2h (duas horas).-----

2 - A decoração a realizar assim como a possível utilização de equipamento devem ser apresentadas antecipadamente para validação.

3 - Durante a cerimónia não há restrição de acesso aos visitantes, pelo que se os houver, poderão circular pelos espaços habituais, mesmo aqueles reservados para a cerimónia.-----



Artigo 20.º -----

Cancelamento da autorização de cedência temporária -----

1 - A autorização de cedência temporária será cancelada quando se verificarem as seguintes situações: -----

- a) O não pagamento do preço estipulado em tabela nos prazos estipulados; -----
- b) O requerente ceder o seu direito de utilização a terceiros; -----
- c) Utilização dos espaços para fins diferentes daqueles que foram solicitados; -----
- d) Registo anterior de danos nos espaços ou no equipamento; -----
- e) Existir, de forma frequente, reservas e posteriores cancelamentos; -----
- f) Qualquer utilização que desrespeite as cláusulas constantes das presentes normas. -----

2 - O não cumprimento das presentes normas pode implicar a inibição de futuras utilizações do Castelo, por parte dos utilizadores incumpridores, por um período de 6 meses a 5 anos. -----

Artigo 21.º -----

Preços, autorizações e licenças -----

1 - Os preços devidos pela utilização temporária do Castelo são estabelecidos de acordo com as tabelas que se encontram em vigor à data da cedência dos espaços -----

2 - A reserva da data e do espaço pretendido só pode ser considerado efetivo após o pagamento de 25% do preço total estipulado em tabela, a ser pago na Tesouraria do MSMF, logo após à receção da confirmação por parte do MSMF; -----

3 - O pagamento do montante em falta sobre a cedência temporária (75%), deve ser efetuado até dois dias úteis, imediatamente anterior ao



início da cedência do espaço, sob pena de cancelamento da autorização.

4 - O MSMF pode exigir todos os termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes, sendo da responsabilidade dos requerentes a obtenção das autorizações e licenças necessárias e o pagamento das taxas devidas para a realização das atividades, nomeadamente, licença de representação, direitos de autor, som, segurança, devendo os comprovativos ser apresentados ao MSMF com a antecedência máxima até 48 horas. -----

5 - O não cumprimento do disposto no presente artigo confere ao MSMF o direito de cancelar a autorização concedida, não sendo devida qualquer indemnização ou compensação aos requerentes.-----

6 - Em caso de desistência por iniciativa do requerente e por motivo não imputável ao MSMF, não haverá lugar à restituição das quantias pagas, salvo se a situação for considerada de força maior -----

Artigo 22.º -----

Montagem e desmontagem de estruturas e de outros materiais-----

1 - A montagem e desmontagem nos espaços cedidos deve ser feita a expensas do requerente, mas sempre sob a supervisão e fiscalização de técnicos do Castelo/MSMF.-----

2 - O requerente compromete-se a respeitar todas as orientações que lhe forem dadas pelo representante do Castelo/MSMF, a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização da atividade. -----

3 - O requerente não pode fazer qualquer alteração estrutural nas áreas cedidas, seja afixar, pregar, colar, cortar, perfurar ou o que quer que seja nas paredes, soalho, chão, pilares, tetos, escadas, etc., sendo também estritamente proibido o recurso a tintas, materiais corrosivos



ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar estruturas ou equipamentos.-----

4 - O MSMF tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, o MSMF, através dos seus técnicos, tenha emitido. -----

5 - A montagem e desmontagem de tendas, palcos e outras estruturas assim como equipamentos, será sempre realizada de acordo com o horário pré-estabelecido entre o requerente e o MSMF.-----

6 - Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas, pertença do Castelo ou do MSMF, só poderão ser usados pelo requerente, se tal já esteja previsto, devendo ser restituídos nas devidas condições. -----

Artigo 23.º -----

Cedência de registos fotográficos e audiovisuais -----

1 - O MSMF pode facultar a terceiros, dados, registos e informações sobre o Castelo, para fins de ordem cultural, científica, política, académica e outros da mesma natureza.-----

2 - A cedência pressupõe um compromisso, com definição de condições, aceite pelo requerente, que deve mencionar a autoria da informação disponibilizada aquando da respetiva apresentação e/ ou publicação.---

3 - Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Castelo, serão acionados os mecanismos legais adequados à defesa do património cultural. -----

Artigo 24.º -----

Pedido de cedência de registos fotográficos e audiovisuais -----

1 - O pedido de cedência de registos fotográficos e audiovisuais do



imóvel, dos espaços e dos bens culturais incorporados ou em exposição, deve ser formalizado por escrito ao MSMF em função de objetivos atendíveis, designadamente, científicos, educativos, lúdicos e outros. ---

2 - Os registos e dados cedidos destinam-se, exclusivamente, aos fins solicitados e autorizados, sendo vedada utilização diversa da prevista. --

3 - Na divulgação pública serão, obrigatoriamente, referenciados os nomes do proprietário da imagem, da instituição proprietária das obras reproduzidas, bem como do fotógrafo responsável. -----

4 - A utilização de imagens para publicação obriga a que deva ser mencionada na obra, a designação da entidade que facultou as imagens. -----

5 - A cedência dos direitos de utilização e reprodução de imagens é restrita à primeira edição da obra, não tendo o MSMF qualquer responsabilidade sobre a produção, o desenvolvimento e o produto final a comercializar. -----

6 - O requerente, seja autor, editor ou produtor doará dois exemplares do produto final ao MSMF.-----

Artigo 25.º -----

Autorização de captação de imagens e filmagens -----

1 - A realização de filmagens, reportagens ou gravações em vídeo do Castelo e seus espaços, pode ser efetuada mediante autorização prévia do MSMF, desde que o objetivo final seja a promoção e divulgação condigna do Castelo. -----

2 - As imagens recolhidas em reportagem (inaugurações, exposições temporárias ou outros eventos) por profissionais externos ao MSMF, só serão utilizadas para fins de divulgação ou informação desses eventos, nos órgãos de comunicação social. -----



3 - O pedido de autorização para captação de imagens, filmagens cinematográficas e gravações, com outros objetivos, designadamente publicitários, deve ser formulado com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, identificando os espaços, bem como os fins a que se destinam. ---

4 - A autorização para a realização de filmagens cinematográficas e outras gravações, nomeadamente, para efeitos de produção multimédia, aplicam-se as regras de cedência de registos fotográficos.-----

Artigo 26.º -----

Responsabilidade -----

1 - O requerente será o único responsável perante o MSMF pelos danos ou prejuízos causados ao monumento e bens móveis, ocorridos no período de cedência, independentemente de terem sido causados por pessoas ao seu serviço ou por aquelas que nele participaram, seja por conduta dolosa ou negligente.-----

2 - Os danos causados durante o exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial e/ou no pagamento do valor dos prejuízos causados. -----

3 - O requerente será, durante o período da cedência, o único responsável pelo furto, perecimento ou deterioração de bens existentes no Monumento e no(s) espaço(s), quer seja património do Castelo, do MSMF ou de terceiros.-----

Artigo 27.º -----

Dúvidas e omissões -----

A resolução de dúvidas ou omissões do presente regulamento, são resolvidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Vereador com o pelouro da Cultura. -----

Artigo 28.º -----



Entrada em vigor -----

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação. -----

Acompanha a informação, o despacho e as normas reguladoras, o preçário a que as mesmas se referem, que, seguidamente, se transcreve:

“Anexo -----

Tabela de preços -----

Ocupação	Geral	Capela	Praça de Armas	Sala D. Manuel	Salão Nobre
Visitas:					
Visitas livres:					
Adulto	3,00 €				
Crianças dos 6 aos 12 anos	1,00 €				
Crianças até aos 5 anos	gratuito				
Família (casa c/ filhos entre os 6 e os 12 anos)					
Cada adulto	2,00 €				
Cada filho	1,00 €				
≥ 65/cartão jovem/Grupos (grupos mínimos de 10 pessoas)	1,50 €				
Grupos escolares, ATL públicos, IPSS e Jardins de Infância do Concelho	gratuito				
Visitas guiadas					
grupos com o mínimo de 10 pessoas:					
Adulto	5,50 €				



Crianças dos 6 aos 12 anos	1,50 €				
Crianças até aos 5 anos	gratuito				
≥ 65 anos / cartão jovem	3,00 €				
Grupos escolares					
Ensino básico e secundário	1,00 €				
Ensino pré-escolar	1,00 €				
Professores (em visitas de estudo)	1,00 €				
Grupos escolares, ATL públicos, IPSS e Jardins de Infância do Concelho	gratuito				
Eventos:					
Dentro do horário de funcionamento:					
Por dia	1.350,00 €	250,00 €	350,00 €	400,00€	500,00€
Por meio dia	695,00 €	130,00 €	180,00 €	205,00 €	255,00 €
Por hora	225,00 €	45,00 €	59,00 €	65,00 €	79,00 €
Fora do horário de funcionamento:					
Por dia	2.025,00 €	375,00 €	525,00 €	600,00 €	750,00 €
Por meio dia	1.035,00 €	193,00 €	268,00 €	305,00 €	380,00 €
Por hora	325,00 €	65,00 €	85,00 €	95,00 €	115,00 €
Montagem/Desmontagem					7,50 €/ hora*

O vereador Márcio Correia questionou se a Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira foi ouvida na elaboração das normas reguladoras, ao que o vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, respondeu, afirmativamente, explicando que o Regulamento havia já sido partilhado, mas que o



Município não avançou com a produção do regulamento formal, uma vez que o auto de descentralização de competências ainda não estava agendado por parte do Estado Central, o que só veio acontecer a 16 de novembro de 2022.-----

Disse que, as presentes normas, como o Sr. Presidente referira, são transitórias e que após aprovação na presente reunião ordinária, será dado início há publicitação do início do procedimento para a elaboração do projeto do regulamento, onde entende que a Comissão de Vigilância do Castelo se deve constituir como parte interessada, para efeitos de participação, enviando-se também o pedido formal de parecer prévio à Direção Geral do Património Cultural.-----

Frisou que é o início de produção do Regulamento, e que, posteriormente, o mesmo será submetido à apreciação e votação dos órgãos municipais, executivo e deliberativo, bem como publicado do Diário da República, substituindo as presentes normas.-----

Concluiu dando nota que o Município reuniu com a Comissão de Vigilância do Castelo, no final do ano de 2022, tendo apresentado os princípios e normas de gestão de forma transitória e temporária.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo.-----

#### **9 – Processos de Urbanização e Edificação**-----

**- Processo n.º 342/2016/URB – Obras de reabilitação e restauro da Igreja da Misericórdia de Santa Maria da Feira**-----

**Local da obra: Rua Dr. António Carlos Ferreira Soares - SMFeira**

**Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Santa Maria da Feira**----

**- Pedido de isenção de taxas**-----



O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere o parecer técnico n.º 546/2023/INT, datado de 5 de janeiro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Analisado o processo e o requerimento em epígrafe, verifica-se que se trata de um pedido de isenção do pagamento da taxa municipal de urbanização/compensação no valor de 256 €, determinada nos termos do previsto nas folhas de cálculo anexas e regulamentação em vigor (despacho n.º 41475/2022/1NT), referente ao pedido emissão da/Autorização de Utilização para Edifício de Culto (Igreja da Misericórdia de Santa Maria da Feira), podendo ainda ser liquidadas taxas adicionais até ao termo do presente processo de licenciamento. ---  
Atendendo ao objeto de licenciamento e ao facto de se tratar de uma instituição de solidariedade social que prossegue na área do Município fins de relevante interesse público relativamente a atos ou factos decorrentes das suas disposições estatutárias, o pedido enquadra-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, reunindo condições para ser aceite, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Câmara Municipal por ser o órgão competente, nos termos do n.º1 da referida norma regulamentar.”

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas formulado no âmbito do processo em epígrafe, nos termos e com os fundamentos constantes no parecer técnico supratranscrito, submetendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade. -----

#### **Resumo diário de tesouraria**-----

A Câmara tomou conhecimento - através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da



Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações orçamentais do dia 10 de janeiro de 2023, no valor de 59.760.292,44 €. -----

**Relação dos pagamentos efetuados** -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre o dia 27 e 30 de dezembro de 2022, no valor de 3.071.395,44 € e dos pagamentos efetuados entre o dia 3 e 10 de janeiro de 2023, no valor de 223.403,11 €.

**Aprovação do texto das deliberações em minuta** -----

Nos termos dos n.º 3 e 4º do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas. -----

**- Documentos presentes à reunião de Câmara** -----

Todos os documentos submetidos à presente reunião ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas. -----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 29 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022, que secretariou a reunião. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão,